



Ministério do Trabalho e Emprego

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe
Rua João Pessoa, 127, 1º Andar, Centro
CEP: 49010-130 Aracaju - SE
Fone/Fax: (79) 3211-3053

***Ata da reunião de Mesa Redonda entre os
representantes do Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe –
SINTTRACON-SE e os representantes do Sindicato da
Indústria da Construção Civil no Estado de Sergipe –
SINDUSCON-SE.***

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e treze, às 15,00 horas, reuniram-se na sala de reuniões desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, situada na Rua João Pessoa, 127, 1º andar, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe – SINTTRACON-SE, Raimundo Luiz Reis, presidente e Luiz Vasco, advogado e os representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Sergipe – SINDUSCON-SE, Luiz Tarcísio Teixeira, presidente, Jobson Maurílio dos Santos Oliveira, vice-presidente, Pericles Machado Teixeira, superintendente e Fidelpho Monteiro Almeida, advogado, conforme lista de presença em anexo, para a Mesa Redonda solicitada pela representação laboral, através do processo protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho sob o nº 46221.007084/2013-31, tendo como pauta a divergência na interpretação e aplicação do § 1º, da Cláusula Nona, da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014. Aberta a rodada com os agradecimentos pelas presenças das representações de ambas as bancadas, foi dada a palavra ao representante laboral, Sr. Raimundo Reis que reafirmou o conteúdo do expediente encaminhado a esta Superintendência, informando da divergência de conduta de empresas em relação ao pagamento da cesta básica, que no entendimento do sindicato ela já deveria ser paga até 1º de setembro. Disse que algumas empresas já pagaram, enquanto outras já estão providenciando o pagamento, mas uma minoria está determinada a pagar somente junto com a folha de setembro, e isso tem gerado insatisfação dos trabalhadores dessas empresas, que o sindicato está acompanhando e tentou mediar solução do impasse direto com essas empresas, mas que seus dirigentes informam que a orientação do Sinduscon é que o pagamento somente deve ser feito junto com a folha de setembro. Dada a palavra ao representante patronal, o Sr. Tarcísio Teixeira disse que as empresas entendem que estão cumprindo o que está previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, que reconhecem que a cesta básica é devida a partir de 1º de setembro, porém, o seu pagamento deve ser junto com a folha do mês, pois, não tem, inclusive, como ser operacionalizada a apuração do benefício, vez que a base de cálculo para a concessão é o mês trabalhado, assim como acontece em relação à folha salarial. O Sr. Tarcísio acrescentou que a orientação do Sinduscon aos seus associados é no sentido de que seja observado o que está escrito na CCT, mas, nada impede que qualquer empresa por liberalidade antecipe o pagamento do benefício. As partes passaram a discutir seus posicionamentos, mas, no final, ficou entendido pelas partes que não está havendo descumprimento do estabelecido na norma coletiva em relação à cesta básica, que somente estará em atraso à empresa que não conceder o benefício até o prazo legal para o pagamento da folha salarial, mas, que o próprio Sinduscon voltará a orientar seus associados nesse sentido, porém, ressaltando que a antecipação do pagamento é possível por liberalidade de cada empresa, enquanto que os representantes do sindicato laboral não estimularão manifestações dos trabalhadores sob a justificativa de atraso na concessão do benefício até que o

prazo legal se expire, ou seja, até o 5º dia útil do mês, mas, deixando registrado o Sr. Raimundo que mesmo convencido desse entendimento, o Sindicato vai esclarecer aos seus associados, mas não deixará de apoiar qualquer decisão dos trabalhadores. Em réplica, o Sr. Tarcísio advertiu que se houver decisão de paralisação por parte dos trabalhadores, essa greve será ilegal e as empresas não vão dispensar qualquer dia trabalhado em decorrência de paralisação. Nada mais havendo a tratar, eu, Nilson Barreto Socorro, Nilson Barreto Socorro, mediador desta Superintendência, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

1/22 09/09/2013

Raimundo de Sá

Aracaju (SE), 09 de Setembro de 2013.

Tarcísio

TARCÍSIO

Presidente

Vice Presidente
SILVANO - 16